



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

Interessado: TRIUNFO LEGIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Nº 2025134730 **Data:** 15/04/2025 **Hora:** 17:03
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Sub-assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Nº Documento: VI. 0,00 **Data**
Telefone:

Endereço RUA CÂNDIDA MATOS SILVA Nº 30 CENTRO GUARULHOS
Representante

Comentário OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FORAM ENVIADOS VIA EMAIL(PREGAOAPARECIDA@GMAIL.COM) NO DIA 15/04/2025 ÀS 16H21, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025, COM INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DOS LANCES MARCADA PARA O DIA 22 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09H. OBJ: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENO TERAPIA.

Atendente: DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA **Impresso** 15/04/2025

ANDAMENTO

SEÇÕES	ANDAMENTO		PERMANÊNCIA	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	SAÍDA		

OBS:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11295/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE REGULADORES PARA CILINDROS, FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE BIPAP E LOCAÇÃO DE CPAP, QUE SERÃO DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, SAMU, CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E PACIENTES (HOME CARE), QUE SÃO ATENDIDOS E ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) DESTE MUNICÍPIO.

DATA DO CERTAME: 22/04/2025 ÀS 8:50 H

TRIUNFO LEGIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.240.053/0001-08, com sede social na Rua Cândida Matos Silva, nº 30 - CEP 07090-06 - Centro - Guarulhos/SP, vem, muito respeitosamente, perante V.Sa., com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO CONSTITUCIONAL** ao edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, versa o citado preceito da Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, "a") que **"são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder."**

Quando se trata de direitos indisponíveis e de interesse público, não pode a Administração, diante de um fato ilegal, negar conhecimento sob pena de caracterizar-se a omissão, *lato sensu*, idéia essa reforçada pelo art. 74, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, **sob pena de responsabilidade solidária** ...” (grifamos). O mérito não pode ser ignorado, especialmente porque reflete no interesse público e na legalidade a serem protegidos pelo Estado.

Por oportuno, cabe transcrever o ensinamento do professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, em sua festejada obra:

*“É importante frisar que o **direito de petição** não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido **escusar pronunciar-se sobre a petição**, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.* (“Curso de Direito Constitucional Positivo”, 20ª ed., Malheiros, p. 442)

Sobre a “**Representação Constitucional – Direito de Petição**” e a obrigatoriedade da Administração em conhecer o pedido e avaliar o mérito, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proferiu em Acórdão nº 01416820, Segunda Turma, conforme dispõe:

“O inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal garante a todos os litigantes o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, quer em processo judicial ou administrativo.

(...)

*O silêncio da Autoridade Impetrada quanto à **representação do Impetrante**, causou **violação ao direito de petição**, previsto no inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição Federal.”* (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AMS - Apelação em Mandado De Segurança – 01416820, Processo: 199601416820 UF: BA Órgão Julgador: Segunda Turma Suplementar, Data da decisão: 25/06/2002 Documento: TRF100132877, JUIZ CÂNDIDO MORAES) (g/n)

Nesse sentido, inclina-se o eminente jurista ALEXANDRE DE MORAES:

“O direito de petição possui eficácia constitucional, obrigando as autoridades públicas endereçadas ao recebimento, ao exame e, se necessário for, à resposta em prazo razoável, sob pena de configurar-se violação de direito líquido e certo do peticionário, sanável por mandado de segurança”. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, Ed. Atlas, 6ª ed., 2006, pág. 292). (g/n)

Diante do exposto, requer que o presente instrumento seja conhecido, processado e apreciado.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Cabe esclarecer que a presente não tem por finalidade atrasar ou comprometer o regular andamento do processo licitatório, mas sim trazer à luz aspectos do edital merecem a devida atenção, tratando-se, portanto, de uma manifestação construtiva, que busca assegurar a legalidade, a isonomia e a transparência que devem nortear toda a contratação pública.

• DA INTEMPESTIVIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constatou-se que a publicação do presente edital de licitação ocorreu apenas no dia 11 de abril de 2025.

Edital nº 11295/2024

Última atualização 11/04/2025

Local: Aparecida de Goiânia/GO Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA Unidade compradora: 0520 - SECRETARIA DA SAUDE
Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim
Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 03/04/2025 17:00 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 22/04/2025 08:50 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 11809185000104-1-000062/2024 Fonte: Prodata Informática

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE REGULADORES PARA CILINDROS, FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE BIPAP E LOCAÇÃO DE CPAP, QUE SERÃO DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, SAMU, CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E PACIENTES (HOME CARE), QUE SÃO ATENDIDOS E ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) DESTE MUNICÍPIO.

Assim, entre a data de sua publicação no PNCP e a data prevista para a abertura do certame, transcorreram apenas 05 (cinco) dias úteis.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece no caput de seu art. 54:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Especificamente em seu artigo 55, inciso I, alínea “a”, é obrigatório observar o seguinte:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. (g/n)

Oras, considerando o objeto do edital, é inequívoca a obrigatoriedade legal de observância do **prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis** entre a publicação do edital e a realização do certame, disposição legal esta que não foi respeitada por esta Administração.

Portanto, verifica-se grave violação legal no procedimento licitatório, visto que o desrespeito ao prazo legal compromete diretamente os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, publicidade, isonomia e ampla competitividade, previstos nos artigos 5º, caput, e 37, caput, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Há de se destacar que o desrespeito ao prazo legalmente estabelecido, conforme demonstrado, limita a adequada preparação por parte dos licitantes de suas respectivas propostas de preços, uma vez que lhes inviabiliza tempo hábil para a realização de análises técnicas e comerciais adequadas, restringindo a competitividade do certame o que prejudica a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração.

Nesse sentido os nossos Tribunais têm decidido nesse sentido:

“a ampla divulgação de todas as modalidades de licitação se faz imprescindível, vez que, também, visa conferir isonomia aos interessados, entabulando negócio mais vantajoso para a própria Administração Pública e para os administrados, promovendo a concorrência em igualdade de condições. Desse modo, a publicidade deve ser entendida em seu conceito amplo, atingindo o maior número possível de pessoas, o que é possível mediante publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em âmbito estadual, contribuindo para a efetivação do princípio da moralidade”.

Ainda, “a veiculação pela internet também não obsta a necessidade de publicação do diário oficial do estado, que, inclusive, possui sua versão digital, a uma porque não abarca o mesmo público, a duas porque não é possível obrigar o acesso à internet, para ter conhecimento da informação, ante a existência de locais sem acesso”. (TJ/RJ, Apelação Cível nº 0005322-44.2016.8.19.0031, Rel. Des. Carlos Santos de Oliveira, j. em 20.05.2021.) (g/n)

Cabe ainda salientar que o descumprimento do prazo legal mínimo afeta a segurança jurídica do certame, impedindo que empresas interessadas tenham

acesso ao conteúdo do edital e seus anexos com tempo hábil para organizar sua documentação, elaborar suas propostas e cumprir todas as exigências editalícias.

Assim, diante do exposto, a ora Peticionante requer seja conhecida e processada a peça de Representação Constitucional bem como avaliado seu mérito, e, em face dos relevantes argumentos, seja acolhido o pleito da Representante para que se proceda à republicação do edital no PNCP, readequando o prazo de abertura do certame para garantir, no mínimo, **08 (oito) dias úteis entre a data da nova publicação e a data da nova sessão pública de abertura**, a fim de que as empresas licitantes tenham condições de realizar a devida análise para a elaboração da proposta, considerando que se mantida a indisponibilidade do edital como se apresenta, presente estará a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Publicidade, o da Competitividade e da Economicidade, o que implicará na nulidade do processo licitatório.

IN FINE

Requer-se o recebimento, análise e a admissão desta peça, para a correção do vício apontado, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção.

Caso o Sr. Pregoeiro não reforme a referida decisão, encaminhe este documento devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o quanto disposto na Lei nº 14.133/21.

Termos em que

P. Deferimento.

Guarulhos, 15 de abril de 2025.

ALEXANDRE LUIZ

MARCONDES RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LUIZ MARCONDES
RODRIGUES
Dados: 2025.04.15 16:18:36 -03'00'

**TRIUNFO LEGIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA.**

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

“TRIUNFO LEGIS Serviços Especializados de Apoio Administrativo LTDA”

CNPJ Nº 19.240.053/0001-08

Pelo presente Instrumento particular de Alteração Contratual, a seguir nomeados, qualificados e assinados:

CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.561.001-9 SSP/SP e CPF nº 261.879.998-43, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora Mãe dos Homens nº 542 – Apto. 111 - Torre 2 - CEP 07091-000 - Vila Progresso - Guarulhos/SP;

CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, maior, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.653.606 SSP/SP e CPF nº 101.166.738-00, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 67 – Apto. 152 A - CEP 07020-030 - Vila Moreira - Guarulhos/SP;

ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.289.414 SSP/SP e CPF nº 104.830.228-88, residente e domiciliado na Rua Campinas, nº 478 – Apto. 14 - CEP 07072-250 - Vila Rosália - Guarulhos/SP,

únicos sócios da Sociedade Limitada **TRIUNFO LEGIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE nº 35227983091** em 12.11.2013, inscrita no **CNPJ sob nº 19.240.053/0001-08**, com sede na Avenida Luis Stamatis, nº 174 – conj. 01 – Vila Constância – CEP 02260.000 - São Paulo/SP, **resolvem** de pleno acordo e na melhor forma de direito, alterarem o Contrato Social citado, sob as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da sede passará para: **Rua Candida Matos Silva, nº 30 – Andar superior – Sala 01 – Jardim Gumerindo - Guarulhos/SP - CEP 07090-060.**

Cláusula Segunda: ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: Neste ato retira-se da sociedade o Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, retro qualificado, possuidor de 200 (DUZENTAS) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Alberto Da Silva, Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues e Carlos Eduardo Colombi Froelich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38EF-A445-526D-72C8.

correspondente a totalidade de sua participação no capital social, (1%) e transferindo ao sócio **Sr. ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES**, pagos e Satisfeitos dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 20.000 (vinte mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, será assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR
Carlos Eduardo Colombi Froelich	10.900	54,5%	R\$ 10.900,00
Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues	9.100	45,5%	R\$ 9.100,00
TOTAL	20.000	100	R\$ 20.000,00

Cláusula Quarta: Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO
“TRIUNFO LEGIS Serviços Especializados de Apoio
Administrativo LTDA”
CNPJ Nº 19.240.053/0001-08

Pelo presente Instrumento particular de Consolidação de Contrato Social os a seguir nomeados, qualificados e assinados:

CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.561.001-9 SSP/SP e CPF nº 261.879.998-43, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora Mãe dos Homens nº 542 – Apto. 111 - Torre 2 - CEP 07091-000 - Vila Progresso - Guarulhos/SP;

ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.289.414 SSP/SP e CPF nº 104.830.228-88, residente e domiciliado na Rua Campinas, nº 478 – Apto. 14 - CEP 07072-250 - Vila Rosália - Guarulhos/SP.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de: **"TRIUNFO LEGIS Serviços Especializados de Apoio Administrativo LTDA"**; e terá sede: **Rua Candida Matos Silva, nº 30 – Andar superior – Sala 01 – Jardim Gumerindo - Guarulhos/SP - CEP 07090-060.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objetivo o ramo de: **"Organização e Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Serviço de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviço de treinamento e preparação para concursos; Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral – Assessoria em Licitações".**

Cláusula Terceira: O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil), quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), cada uma subscritas e integralizadas neste ano, em Moeda Corrente Nacional, ficando assim distribuídas entre sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR
<i>Carlos Eduardo Colombi Froelich</i>	<i>10.900</i>	<i>54,5%</i>	<i>R\$ 10.900,00</i>
<i>Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues</i>	<i>9.100</i>	<i>45,5%</i>	<i>R\$ 9.100,00</i>
TOTAL	20.000	100	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1052 CC/2002).

Cláusula Quarta: O inicio das operações dar-se-á no momento da assinatura do presente contrato e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de Pró-labore, a qual será levada à conta de despesas Gerais da sociedade, e proporcionalmente as suas respectivas cotas.

Cláusula Sétima: A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH e ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES**, a seguir denominados Administradores, que representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, com amplos, gerais, e ilimitados poderes de Administração podendo para tanto individualmente, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social, inclusive aquisição de bens do ativo permanente; emissão de cheques, notas promissórias e letras de câmbio, representação junto às Instituições Financeiras.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer a alienação ou onerar os bens imóveis, será necessária a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad-judicia", respeitada as restrições do parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios fazer uso da empresa na prestação de garantia fiança, avais ou endossos em favor de terceiros, em negócios estranhos ao objeto social sob qualquer razão.

Parágrafo Quarto: A contratação de empréstimos junto aos organismos financeiros em nome da sociedade, só poderá ser feita mediante a assinatura de todos os sócios, momento em que poderá dar garantia hipotecária e ou pignoratícias quaisquer bens móveis e ou imóveis da empresa.

Parágrafo Quinto: São irrevogáveis os poderes dos sócios investidos na administração da empresa, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer sócio.

Parágrafo Sexto: Os sócios respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava: As deliberações à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucro, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para sociedade, serão definidos na reunião de sócios.

Parágrafo Único: A reunião de sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos sócios, valendo para ciência da convocação da reunião à assinatura do sócio, aposta em carta dirigida para aquela finalidade.

Cláusula Nona: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, ou representações em município diverso a de sua sede, desde que feito em documento próprio e firmado por todos os sócios.

Cláusula Décima: Os lucros líquidos apurados em Balanço Geral, e que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão lançados de "Lucros Acumulados"; para posterior deliberação sobre seu destino. A critério dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos ou formados reservas com finalidades específicas, sendo que no caso de distribuição ou incorporação ao capital social, essas serão feitas na proporção das quotas de cada um.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores de um ano. O lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um, conforme autorizado pelo art. 1007 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato social, poderá à qualquer tempo ser responsável no tocante à administração, através de uma alteração contratual. No caso de dissolução da sociedade o patrimônio líquido apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção das quotas de cada um.

Cláusula Décima Terceira: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo inicio de suas atividades na data de registro do contrato social e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Décima Quarta: No caso de falecimento do um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, devendo os remanescentes efetuarem o pagamento da cota do sócio falecido aos seus eventuais herdeiros, e ou então poderão aqueles sucessores entrarem para a sociedade em lugar do sócio falecido, mediante alteração contratual e obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quinta: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o outro sócio, através de carta registrada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres de sócio retirante lhe serão pagos de conformidade com os entendimentos entre os sócios.

Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos, no presente Contrato Social, serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da Sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de Condenação Criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, que temporariamente, o acesso a cargos Públicos, Peculato, ou contra as Normas de Economia Popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, Fé Pública, ou a Propriedade.

Cláusula Décima Oitava: Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual.

Guarulhos, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO COLOMBI FROELICH
socio

ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES
socio

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Socio retirante

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/38EF-A445-526D-72C8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38EF-A445-526D-72C8



Hash do Documento

49AD42EB8DD6A59EABBBCAA2BD0A12EDEA7226B73443E09EB83C842D165D5526

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2024 é(são) :

☒ CARLOS ALBERTO DA SILVA (Signatário) - 101.166.738-00 em
05/03/2024 07:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES (Signatário) -
104.830.228-88 em 01/03/2024 12:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Carlos Eduardo Colombi Froelich (Signatário) - 261.879.998-43
em 01/03/2024 12:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2339221134

NOME
ALEXANDRE LUIZ MARCONDES RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19289414 SSP/SP

CPF
104.830.228-88

DATA NASCIMENTO
20/04/1970

FILIAÇÃO
ANTONIO LINS RODRIGUES

DIVA MARIA MARCONDES
RODRIGUES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04945585663

VALIDADE
12/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
26/05/1988

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2339221134

LOCAL
GUARULHOS, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
12/01/2022

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

ASSINATURA DO EMISSOR

05885886847
SP008958272

SÃO PAULO